



Altera a redação dos parágrafos 2º e 3º do Art. 44 do PLCE nº 088/07, que Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município De Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências, que passarão a ter a seguinte redação:

EMENDA Nº 160

Altera a redação dos parágrafos 2º e 3º do Art. 44 do PLCE nº 088/07, que passarão a ter a seguinte redação:

“ Art. 44. Além da participação global da comunidade na gestão do planejamento urbano, a qual se dará através do CMDUA, fica assegurada a participação comunitária em nível regional e local.

§ 2º Para os Projetos Especiais de Impacto Urbano de 1º Grau fica assegurada a divulgação, referida no inciso II.

§ 3º Os instrumentos previstos no inciso III deverão ser utilizados nos Projetos Especiais de Impacto Urbano de 2º e 3º Graus.”

JUSTIFICATIVA

Considerando as características e a abrangência do impacto urbano gerado pelos Projetos Especiais de Impacto Urbanos de 2º e 3º Grau, com repercussões significativas no cotidiano das populações, uma vez que permite alterações nos padrões de infra-estrutura urbana, de densidade, de paisagem, de equipamentos públicos e da estrutura sócio-econômica, os instrumentos previstos no inciso III deste artigo deverão ser adotados sempre que forem utilizados estes projetos.

Sala das Sessões em 30 de maio de 2008.

**Vereadora Maristela Maffei,
Líder da Bancada do PCdoB**